



Sindicato dos Oficiais de Justiça

## INFORMAÇÃO

Foi publicado no Diário da República o seguinte:

- [Decreto-Lei n.º 35/2010. D.R. n.º 73, Série I de 2010-04-15](#)

Cria nova excepção à regra de continuidade dos prazos alterando os artigos 143.º e 144.º do Código de Processo Civil

### **Alteração ao Código de Processo Civil**

Artigos 143.º e 144.º

#### **Efeitos**

Ao período compreendido entre 15 e 31 de Julho atribui-se os mesmos efeitos previstos legalmente para as férias judiciais.

- A presente Lei encontra-se publicada no site do SOJ na página ASSOCIADOS / LEGISLAÇÃO ---» pasta Cível.
- O SOJ já efectuou a actualização do Código de Processo Civil até à presente Lei.

15.04.2010